

**PARECER Nº 165/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/11**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, "institui a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências". Nesse sentido, dispõe a iniciativa que a Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão. De acordo com o projeto, a Política de Qualidade na Gestão Pública terá por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes: I - qualidade na gestão; II - eficiência do serviço público; III - otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública; IV - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética; V - satisfação do cidadão e do servidor público; VI - produtividade; VII - controle da execução orçamentária; VIII - transparência e publicidade na gestão pública; IX - padronização de processos. A iniciativa estabelece os seguintes indicadores estratégicos da Política de Qualidade: I - satisfação do cidadão; II - satisfação do servidor público; III - utilização do orçamento; IV - imagem; V - confiabilidade do cidadão; VI - transparência da Administração Pública; VII - produtividade; VIII - de eficiência da Administração Pública. Estabelece, também, as seguintes ações de política de qualidade: I - orçamento; II - controle de execução orçamentária; III - monitoramento de políticas públicas; IV - mecanismos de controle de gastos públicos; V - prestação de contas; VI - padronização dos processos; VII - divulgação de dados na Internet. Dispõe, ainda, que a padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios: I - Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros; II - Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos; III - Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho; IV - Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento; V - Medição, análise e melhoria, correspondendo à satisfação do cliente, auditoria interna, medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conformes, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva. Em sua justificativa, dentre outros argumentos, destaca o autor que um dos grandes desafios com os quais as sociedades se defrontam atualmente é a necessidade de desenvolver e manter a confiança em seus governos e suas instituições, sendo que as administrações municipais têm um grande papel a desempenhar na criação de comunidades sustentáveis em que a qualidade, a eficiência e os custos dos serviços prestados ajudem a promover a prosperidade econômica e a justiça social. Ressalta também, que um Sistema de Gestão da Qualidade é a forma pela qual uma administração municipal pode direcionar e

controlar suas atividades e que a sua efetiva implementação proporcionará uma excelente ferramenta para que as administrações municipais sejam capazes de proporcionar confiança dos clientes-cidadãos, de que suas necessidades e expectativas serão plenamente entendidas e satisfeitas, de forma consistente e em tempo oportuno. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Marta Costa – PSD- Relatora

Carlos Neder – PT

Souza Santos - PSD

José Rolim – PSDB

José Ferreira Zelão – PT